

QUEM TEM MEDO DO PCC? APONTAMENTOS SOBRE O FACÇIONAMENTO DE PRESOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

WHO'S AFRAID OF THE PCC? CONSIDERATIONS CONCERNING THE EMERGENCE OF CRIMINAL ORGANIZATIONS IN SÃO PAULO'S PRISON SYSTEM

Bruna Ribeiro Dourado Varejão¹

“Fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor”²

SUMÁRIO: 1. Introdução: o crime fortalece o crime. 2. Quem tem medo do PCC? Crise no sistema prisional e falência da segurança pública, duas faces da mesma moeda. 3. “O Promotor é só um homem”: o Ministério Público resolutivo e a fiscalização do sistema prisional. 4. Presídios e facções: um eterno rasgar e remendar. 5. Considerações Finais: o início, o fim e o meio. 6. Referências.

RESUMO: Entre os anos de 1994 e 2018 a população carcerária do estado de São Paulo passou de 55 mil para 225 mil presos. A política do encarceramento em massa adotada nas últimas décadas teve como consequência imprevista o surgimento e fortalecimento de uma das maiores facções criminosas do país: o Primeiro Comando da Capital (PCC). O Partido do Crime ocupa um papel de destaque em todas as discussões sobre segurança pública em nível estadual, tendo ultrapassado a condição de mero agrupamento de presos e atingido a centralidade em operações criminosas de destaque internacional. O presente estudo busca analisar a relação entre a crise do sistema prisional e o crescimento e consolidação do PCC enquanto instância de representação dos presos e marginalizados, dentro e fora do cárcere. O Sindicato do Crime conseguiu impor estabilidade aos presídios de São Paulo, tornando-se essencial para a compreensão do funcionamento da dinâmica prisional no estado. A partir desta análise, busca-se compreender como o Ministério Público pode atuar de maneira resolutiva na fiscalização dos estabelecimentos penais, contribuindo, de forma prática e incisiva, para a desarticulação da organização criminosa desde o seu ponto de partida, isto é, do recrutamento de matéria prima humana dentro dos presídios.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional. Primeiro Comando da Capital. Ministério Público. Desarticulação.

ABSTRACT: Between the years of 1994 and 2018 the prison population in São Paulo went from 55 to 225 thousand individuals. The mass incarceration policy adopted by several governments in the last decades had as unforeseen consequence the emerge and strengthening of one of the country's most important criminal organizations: the “Primeiro Comando da Capital”. The “Crime Party” occupies a prominent role in all discussions on public security at the state level, having surpassed the condition of a mere grouping of prisoners to become central in criminal operations of international prominence. The present study seeks to analyze the relation between the crisis in the prison system and the growth and consolidation of PCC as an instance of representation of prisoners and marginalized people, inside and outside of prison. The “Crime Syndicate” managed to impose stability on the prisons of São Paulo, becoming essential for understanding the functioning of prison dynamics in the state. Based on this analysis, we seek to understand how the Public Prosecutors can act resolutely in the inspection of criminal establishments, contributing, in a practical and incisive way, to the disarticulation of the criminal organization from its starting point, that is, the recruitment of human raw material inside prisons.

1 Promotora de Justiça Substituta do Estado de São Paulo. Graduada pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Fundação Escola do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2 FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 25ª Ed. Petrópolis, Vozes, 1987, p. 76.

KEYWORDS: Prison system. Primeiro Comando da Capital. Public Prosecutors. Disarticulation.

1. INTRODUÇÃO: O CRIME FORTALECE O CRIME

No dia 18 de fevereiro de 2001, a população do estado de São Paulo foi confrontada com a existência de uma organização criminosa que, até aquele momento, crescia e se consolidava no interior dos presídios, sem a ciência do grande público. A megarebelião, ocorrida naquele dia, deu-se simultaneamente em 29 (vinte e nove) unidades prisionais de todo o estado, alastrando a sensação de insegurança e a desconfiança sobre a capacidade de a Administração Pública controlar o sistema prisional.

O Governo paulista, que, até aquele momento, adotava a postura de sistematicamente negar a existência de uma nova facção advinda das prisões, teve de explicar o que significavam as faixas de “15.3.3” estendidas nas paredes externas de quase todas as unidades prisionais do estado.³

Apesar de ter alcançado notoriedade nesse fatídico dia, o Partido do Crime tem sua origem histórica cerca de oito anos antes, no interior do anexo da Casa de Custódia de Taubaté (CCTT). Para a unidade prisional conhecida como “Piranhão”, por supostamente se alimentar do sangue dos encarcerados, eram enviados os presos indisciplinados. O CCTT já era conhecido em virtude dos maus-tratos aos detentos, consubstanciados em torturas e espancamentos rotineiros por parte dos agentes penitenciários.

O surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), inicialmente com apenas oito presos, no dia 31 de agosto de 1993, teve íntima relação com a precariedade do sistema prisional. Apenas um ano antes, o Massacre do Carandiru vitimou 111 (cento e onze) detentos, demonstrando a inabilidade da Administração Pública em lidar com as rebeliões constantes que ocorriam no sistema. Neste sentido, o Estatuto original do PCC, em seu item 13, diz

Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, (sic) foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira.⁴

Em 26 (vinte e seis) anos de existência, o Sindicato do Crime expandiu suas fronteiras, contando, atualmente, com cerca de 30 (trinta) mil integrantes batizados em todos os estados do Brasil. Além disso, o PCC hoje ocupa importante posição no tráfico internacional de drogas, possuindo negócios ilegais em, ao menos, quatro continentes.⁵

Compreender como é possível que um grupo de oito detentos tenha conseguido dar origem a uma das mais importantes organizações criminosas do país é o primeiro passo no longo caminho da tentativa de desarticulação da facção.

Até a década de 90 o sistema prisional brasileiro era marcado, do ponto de vista dos detentos, pela absoluta imprevisibilidade. A regra do cárcere era a lei do mais forte. Não havia centralidade no exercício

3 FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**. Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, n.p.

4 FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia a íntegra do Estatuto**. São Paulo, domingo, 25 de maio de 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff250524.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

5 FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**. Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, n.p.

do poder, e a administração prisional não conseguia fornecer aos detentos condições mínimas para o cumprimento da pena.

Nesse cenário, a violência física se mostrava como a única forma de resolução de conflitos, uma vez que não existia nenhum indivíduo ou grupo que pudesse ofertar proteção aos mais fracos. Nas palavras da professora e doutora em Sociologia Camila Dias, “a figuração social da prisão anterior ao PCC demandava ininterrupta precaução a fim de preservar a vida e a integridade física dos presos”.⁶

Desde a sua criação, a organização criminosa se apresentou como uma alternativa à realidade de violação diária dos direitos dos presos. Adotando como lema “a Liberdade, a Justiça e a Paz”, o PCC apresentava aos detentos de São Paulo um discurso ideológico de proteção dos mais fracos, de luta pelos direitos dos oprimidos pelo sistema. Assim, o item 3 do seu Estatuto afirma que é objetivo do PCC “A união na Luta (sic) contra as injustiças e a opressão dentro da prisão”.⁷

Para os encarcerados, o PCC surge como uma saída contra a violência brutal que era vivenciada diariamente. Aderir ao Sindicato do Crime, para quem estava atrás das grades, significava previsibilidade, uma ordem possível para a vida cotidiana.⁸

Mas não era só isso. A facção se apresentava como um fator de interdependência, de solidariedade mútua entre indivíduos que se encontravam às margens da sociedade. Neste contexto, a adesão a uma facção criminosa significava a adesão a um projeto de vida, a uma ideologia. Tomando por base o discurso de proteção aos oprimidos, o PCC difundiu a ideia de que o crime fortalece o crime, isto é, que o crescimento da facção significaria, igualmente, o crescimento de cada um dos seus membros.

Essa nova filosofia diferia daquela difundida até então pela maior facção criminosa do país, o Comando Vermelho, pois deixava de lado uma política excessivamente individualista, que privilegiava os chefes do tráfico, e adotava a ideia de que, “em vez de se autodestruírem, os criminosos deveriam encontrar formas de se organizar para sobreviver ao sistema e aumentar o lucro”.⁹ Neste sentido, o item 9 do estatuto original do PCC diz “O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade (sic), a solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um”.¹⁰

A partir da consolidação do Primeiro Comando no interior das prisões, houve a imposição da sua disciplina. O PCC exige o autocontrole dos presos, diminuindo o recurso à violência física e tornando a violência mais previsível. A organização proibiu o uso do *crack* dentro dos presídios, banuiu os homicídios

6 DIAS, Camila C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011, p. 188/189. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/pt-br.php>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

7 FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia a íntegra do Estatuto**. São Paulo, domingo, 25 de maio de 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff250524.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

8 FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, n.p.

9 DIAS, Camila C. N. e MANSO, Bruno P. **A Guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018, n.p.

10 FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia a íntegra do Estatuto**. São Paulo, domingo, 25 de maio de 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff250524.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

praticados “sem motivo”, isto é, fora dos casos permitidos pelo próprio PCC, controlou o sistema de cobrança de dívidas entre os detentos, vedou os estupros praticados contra outros detentos e seus familiares.

O PCC trouxe inegável estabilidade para o sistema penitenciário paulista, alterando profundamente sua dinâmica cotidiana. A administração prisional ganhou um forte interlocutor, capaz de articular, desde o interior do cárcere, as demandas dos detentos. Estabeleceu-se, assim, uma relação de controle da massa carcerária nunca antes conseguida pelo estado e necessária para a manutenção do próprio sistema.

Essa aparente estabilidade, contudo, não veio sem custo. Para garantir sua hegemonia, o PCC praticou, na primeira década de sua existência, inúmeros assassinatos dentro dos presídios. O próprio surgimento da facção, em 1993, deu-se com o assassinato de detentos rivais em uma partida de futebol, na Casa de Detenção de Taubaté.

Apesar de afirmar buscar “Paz, Justiça e Liberdade”, o PCC sempre mostrou que a violência é uma alternativa possível para a solução dos conflitos. As mortes ordenadas de dentro do sistema nunca buscaram solucionar os problemas da massa carcerária, mas, antes, sempre se ligaram à busca de poder¹¹, mostrando que as lideranças do Partido apenas se utilizavam do discurso de defesa dos oprimidos como cortina de fumaça para suas ações.

2. QUEM TEM MEDO DO PCC? CRISE NO SISTEMA PRISIONAL E FALÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, DUAS FACES DA MESMA MOEDA

Além da já mencionada megarrebelião de 2001, o PCC foi responsável pelos ataques de maio 2006, supostamente motivados pela inconformidade com a instituição do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) no estado de São Paulo, mas que serviram para comprovar a hegemonia da facção. No total, 59 (cinquenta e nove) agentes públicos foram mortos, o que ficou conhecido como a pior crise de segurança pública do estado.

Após um período de relativa estabilidade, em 2016 o PCC voltou a aparecer nas manchetes dos principais jornais do país, em virtude de diversas rebeliões e mortes violentas ocorridas no interior dos principais presídios do Brasil. No dia 1º de janeiro de 2017, 56 (cinquenta e seis) detentos foram assassinados no interior do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, sendo apurado que o episódio decorreu de uma guerra silenciosa que se desenrolava entre o Comando Vermelho e o PCC, em decorrência das pretensões expansionistas deste último.

A análise pormenorizada dos episódios acima descritos foge ao objetivo deste artigo, mas eles são essenciais para demonstrar que a criação de facções criminosas deixa de ser uma questão afeta apenas ao controle do sistema prisional e assume papel de centralidade na discussão sobre segurança pública em nível nacional.

11 CHRISTINO, Marcio Sergio; TOGNOLLI, Claudio. **Laços de Sangue**: a história secreta do PCC. São Paulo: Matrix, 2017, n.p.

O Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública afirma que existem 37 (trinta e sete) facções criminosas nas unidades prisionais brasileiras. O Ministério da Justiça, apesar de nunca ter divulgado uma lista oficial, estima que o número pode chegar a 70 (setenta), espalhadas por todos os estados da federação.¹²

A formação de grupos entre os presos faz parte da realidade do sistema penitenciário. O encarceramento traz a reboque o processo de despersonalização dos indivíduos. Ao entrar no cárcere, o criminoso tende a deixar de lado suas idiosincrasias para adotar a ideologia de um grupo.

Fala-se, assim, na existência de um processo de prisionização, no qual o encarcerado adota a cultura prisional, adaptando-se às regras da casa. Nas palavras da professora e doutora em Criminologia Ana Gabriela Braga, “a integração aos costumes, valores e normas comuns aos detentos se dá a partir do processo de socialização pelo qual o indivíduo se apropria dos códigos, da linguagem e dos conhecimentos específicos deste grupo social (cultura prisional)”.¹³

É nesse contexto que as facções criminosas e, especialmente, o PCC surgem como projeto alternativo de vida para aqueles que, no cárcere, não têm perspectiva de futuro. Ao criar uma ideologia própria, permeada por simbolismos – um estatuto próprio, o ingresso no grupo por meio do batismo, um vocabulário diferenciado –, o PCC fornece aos presos uma sensação de pertencimento que os ajuda a sobreviver ao ambiente de privação da liberdade.

Ademais, o fortalecimento da facção e hegemonia em quase todas as unidades prisionais do estado geram o fortalecimento das suas lideranças para além das paredes do cárcere, pois “quanto maior a probabilidade de um criminoso ser preso, mais importante é para ele obedecer às regras estabelecidas pelas lideranças prisionais. Mesmo para aquele que está do lado de fora, obedecer às regras das lideranças passa a funcionar como um ‘seguro-prisão’”.¹⁴

É importante notar, contudo, que, embora seja inegável a hegemonia exercida pelo PCC nas prisões paulistas, contando, dentro e fora do cárcere, com mais de 30 (trinta) mil membros, a imensa maioria da população prisional do estado não é faccionada. Em várias unidades prisionais pode-se perceber que, apesar de pouquíssimos detentos serem efetivamente batizados pela facção (e, assim, considerados “irmãos”), toda a unidade pode ser considerada “do PCC”.

Isso acontece porque os demais detentos, não batizados, “correm com o Comando”, ou são “companheiros”, ou seja, não se opõem aos princípios da facção e adotam esses princípios em seu cotidiano. Não se pode esquecer que a disciplina imposta pelo PCC possivelmente tornou as prisões paulistas ambientes minimamente habitáveis, na medida em que exerceu o controle da violência física dentro do ambiente prisional.

O Partido conta, portanto, com a hegemonia das unidades prisionais do estado, que se dá a partir da disseminação da ideologia da facção com o consentimento da larga maioria da população encarcerada.

12 ALENCAR, Eduardo M. **De quem é o comando? O desafio de governar uma prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2019, n.p.

13 BRAGA, Ana Gabriela M. B. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. Tese (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2008, p. 43. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26112008-073857/publico/dissertacao_agabriela__completa.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2020.

14 DIAS, Camila C. N.; MANSO, Bruno P. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Vol. 11, n. 2, p. 10/29, Ago./Set. 2017. Disponível em: <https://www.academia.edu/36768534/PCC_sistema_prisional_e_gest%C3%A3o_do_novo_mundo_do_crime_no_Brasil>. Acesso em: 18 abr. 2020.

Desta forma, “uma cadeia ‘do PCC’ é uma prisão na qual as políticas da facção são respeitadas pela ampla maioria da população, e, por isso, regulam a ordem local”.¹⁵

Entre sua criação, em 1993, e os ataques de maio de 2006, em que 74 (setenta e quatro) unidades prisionais se rebelaram, comprovando a hegemonia da facção nas cadeias paulistas, 13 (treze) anos se passaram. A análise histórica indica que os governos estaduais demonstraram completa inabilidade na tentativa de desarticular o Comando.

A violência física utilizada por agentes penitenciários e policiais no tratamento de presos estimulava a desconfiança dos detentos. A truculência dos agentes estatais deslegitimava, na ótica do encarcerado, a lei e o sistema de justiça como um todo, o qual foi eficiente para condená-lo, mas se mostrava incapaz de garantir seus direitos.¹⁶ Para o professor Fernando Salla, “nesse sentido, o Massacre do Carandiru não representou uma intervenção esdrúxula, um intervalo inusitado nas práticas de intervenção policial, mas, antes, parte de um contínuo”.¹⁷

No final da década de 80, durante a gestão do governador Franco Montoro, o Secretário de Justiça José Carlos Dias procurou implementar uma nova política para o sistema prisional, através da criação das Comissões de Solidariedade, formadas por detentos eleitos por seus pares e que buscavam a institucionalização do diálogo entre a massa carcerária e a administração prisional. A iniciativa, contudo, não deu certo.

Os governos que seguiram o de Montoro investiram na ampliação física do sistema penitenciário e no recrudescimento da violência na tratativa com os criminosos. Em vinte anos, entre o final da década de 90 e o ano de 2009, o número de unidades prisionais em São Paulo passou de 64 (sessenta e quatro) para 147 (cento e quarenta e sete). Em 2019, eram 180 (cento e oitenta) unidades espalhadas pelo estado.

O número de indivíduos encarcerados também cresceu de maneira exponencial, passando de cerca de 47.000 (quarenta e sete mil), em 1999, para 237.000 (duzentos e trinta e sete mil), de acordo com o último relatório divulgado na página do Conselho Nacional no Ministério Público.¹⁸

É de se notar, ainda, que, ao longo das décadas de 80 e 90, a política do governo para lidar com as crises no sistema prisional consistia na transferência sistemática das lideranças criminais para outras penitenciárias.

O aumento exponencial da população carcerária e da quantidade de unidades prisionais, somado às transferências sucessivas dos indivíduos mais problemáticos, teve como consequência imprevista o fortalecimento da expansão do PCC por todo o estado de São Paulo e até mesmo em outros estados, por meio da disseminação da sua ideologia.

15 FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, n.p.

16 DIAS, Camila C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011, p. 191. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/pt-br.php>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

17 SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, Ano 1, Edição, p. 72/90, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/publicacao/de-montoro-a-lembo-as-politicas-zpenitenciarias-de-so-paulo/>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

18 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Sistema Prisional em Números**. Disponível em: <<https://www.cnmpp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

O descaso dos gestores públicos ao lidar com o problema, optando por ações isoladas, sem um projeto unificado ou, não raras vezes, pela simples negação do problema, fez com que o Partido pudesse instrumentalizar a ação estatal em seu favor.

O silêncio dos agentes do Estado e a truculência no tratamento dos detentos fortaleceram o discurso do Sindicato, legitimando seu papel de agência reguladora do crime¹⁹, que teria conseguido instituir a paz no interior dos presídios. Os presos encontravam no PCC uma saída para buscar a melhoria de vida.

Ademais, por meio do encarceramento em massa, as facções criminosas se fortalecem, recrutando matéria-prima para incrementar suas fileiras. As constantes entradas e saídas do sistema prisional profissionalizam os criminosos, tornando as prisões verdadeiras “faculdades do crime”.

As políticas penitenciárias do estado de São Paulo nas últimas décadas têm adotado o mesmo “modus operandi”, consistente na formulação de uma resposta emergencial e superficial para problemas rotineiros.

Não há discussão aprofundada acerca das raízes do faccionamento, dos motivos que levam um indivíduo a recorrer a uma organização criminal (e não ao Estado) para a solução de suas dificuldades. “Não é estranho que, nesse cenário de pobre inovação, as intervenções do poder público sejam insatisfatórias para enfrentar problemas acumulados no tempo, limitando-se à expansão da oferta de vagas”.²⁰

Ademais, é importante notar que existe uma relação de simbiose entre a existência de uma organização criminosa capaz de efetuar o controle do sistema prisional, impondo sua disciplina e promovendo a ordem onde o Estado nunca havia conseguido, e a política de encarceramento em massa atrelada à ausência de investimentos no sistema prisional.

Nesse contexto, o governo não precisa se preocupar com a elaboração de políticas públicas para o sistema prisional, pois, ainda que indiretamente, sabe que existe o PCC para controlar os encarcerados. A principal consequência dessa relação simbiótica é, portanto, a estabilidade. Camila Nunes aponta ainda que

essa situação, paradoxalmente, permite a construção de um discurso político por parte dos governos paulistas após o ano de 2006 que reivindica justamente a eficiência de uma gestão que teria conseguido “resolver” os problemas das prisões. Leia-se: teria conseguido reduzir os eventos de rupturas, tais como rebeliões e motins.²¹

Estabilidade esta que, contudo, é meramente superficial, como os recentes eventos de 2017 mostraram. Ao menor sinal de alteração da dinâmica de poder estabelecida no complexo universo prisional, o PCC pode recorrer à violência generalizada para garantir seus interesses, subvertendo a ordem de todo o sistema.

19 DIAS, Camila C. N.; MANSO, Bruno P. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, n.p.

20 ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados**, Vol. 21, n. 61, p. 7/29, São Paulo, Set./Dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19 abr. 2020.

21 DIAS, Camila C. N. **Encarceramento, seletividade e opressão: a crise carcerária como projeto político**. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung. Análise 28, Jun. 2017. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13444.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

3. “O PROMOTOR É SÓ UM HOMEM”: O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUTIVO E A FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

A Constituição Federal de 1988 incumbiu o Ministério Público do importante encargo de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Para além da letra da lei, a vivência das últimas três décadas tem demonstrado que, por excelência, a função do Ministério Público é a de canalizador do diálogo entre a sociedade e os Poderes Públicos.

O membro do “Parquet” deve atuar como verdadeiro “ombudsman”, colhendo as demandas sociais mais relevantes e promovendo a defesa do interesse público perante instituições públicas e privadas. A legitimidade da atuação ministerial repousa na sua capacidade de compreender as necessidades do povo e, por meio dos instrumentos que lhe foram constitucionalmente atribuídos, atuar como um fator de mudança social, buscando, sempre, a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Nesse contexto, a Lei de Execução Penal atribui ao Ministério Público o papel de fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança. A este papel, soma-se, como decorrência lógica da própria natureza constitucional do “Parquet”, o de garantir a observância dos direitos dos presos, prezando por sua integridade física e mental e coibindo excessos ou deficiências da administração prisional.

A Lei de Execução fornece diversos instrumentos ao órgão de execução ministerial, impondo-lhe, ainda, a obrigação de visitar mensalmente os estabelecimentos penais. Buscando assegurar uniformidade no exercício dessa função, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou a Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, instituindo a obrigatoriedade de envio de relatórios, trimestrais e anual, à Corregedoria-Geral do Ministério Público.²²

A prática tem demonstrado que o cumprimento da imposição legal não é tão simples quanto parece. Apenas no estado de São Paulo são 180 (cento e oitenta) estabelecimentos prisionais para inspecionar. Nesses locais, no mais das vezes, não existe equipe de agentes penitenciários suficiente para garantir a segurança do membro do Ministério Público em sua incursão por dentro dos pavilhões. Ademais, não há local apropriado para realizar entrevista com os detentos, ocorrendo, não raras vezes, a entrevista com o Promotor de Justiça através do parlatório. Em outros casos, se faz necessária a permanência de um agente prisional na sala, a fim de assegurar a segurança do órgão ministerial, o que seguramente compromete a completude dos dados informados pelo detento.

Nesse contexto, não é difícil de compreender o porquê de tantos membros do Ministério Público se preocuparem exclusivamente com o preenchimento dos relatórios de inspeção, sem analisar, de maneira mais aprofundada, os estigmas e as necessidades de cada uma das unidades prisionais visitadas.

A inércia dos órgãos de fiscalização tem sido apontada como um dos fatores decisivos da crise do sistema prisional. Fernando Salla e Camila Nunes indicam que os problemas crônicos do sistema prisional

22 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010**. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/660>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

(superlotação, elevados níveis de violência, precariedade das instalações) são agravados pelo retraimento dos agentes responsáveis pela fiscalização da execução penal no cumprimento de suas tarefas legais.²³

Na mesma linha, José de Jesus Filho, ao desenvolver minucioso trabalho com diretores de instituições prisionais, anotou que, na maior parte das vezes, a atuação dos órgãos de fiscalização na execução criminal se limita ao preenchimento de um “checklist”, identificando a existência de determinado serviço e/ou o cumprimento da lei.²⁴

Embora não se desconheçam as dificuldades práticas, algumas das quais foram acima pontuadas, acredita-se que o papel do membro do Ministério Público não pode espelhar o de um burocrata, que se limita ao preenchimento de relatórios, sem analisar e buscar soluções práticas para os problemas. Nas palavras do professor e Promotor de Justiça do Distrito Federal Antônio Suxberger, “a ação do Ministério Público que se limite a um atuar técnico, olvidando-se do aspecto político de sua presença institucional, resultará numa atuação cega ao contexto subjacente ao funcionamento do sistema de justiça criminal”.²⁵

Nas últimas décadas, as questões ligadas à política prisional têm ocupado a centralidade do debate da segurança pública. Não é mais possível ignorar as mazelas das prisões brasileiras, pois os problemas que ocorrem dentro do cárcere têm transbordado suas barreiras, resvalando em toda a sociedade. A segurança pública, portanto, não pode mais ser tratada tão somente como caso de polícia.

Cabe ao Ministério Público canalizar as demandas sociais, atuando de forma efetiva e precisa para a transformação da dura realidade da execução criminal. O Promotor de Justiça deve pôr em prática sua importante missão constitucional de prezar pela garantia dos direitos sociais e individuais indisponíveis, adotando providências para a melhoria do sistema prisional.

O CNMP é órgão externo de fiscalização, competindo-lhe o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, devendo zelar pelo respeito à autonomia institucional e à independência funcional dos órgãos fiscalizados.

O respeito à independência, contudo, não pode obstaculizar o trabalho do Conselho, que, atualmente, tem exercido a importante função de prezar pela atuação unificada dos diversos Promotores de Justiça espalhados pelo país. O órgão de execução ministerial não pode agir isoladamente, esquecendo-se que suas ações têm consequências que podem ultrapassar seu âmbito de atribuições.

É preciso abandonar o velho dogma da atuação individual, avançando para um modelo institucional de ação conjunta, baseada em planejamento estratégico, na coleta unificada de dados e no mapeamento de

23 DIAS, Camila C. N.; SALLA, Fernando; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Revista Estudos Sociológicos**, Araraquara, Vol. 17, n. 33, p. 333/351, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

24 FILHO, José J. **Administração Penitenciária**. O controle da população carcerária a partir da gestão partilhada entre diretores, judiciário e facções. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2017. p. 115. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18432>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

25 SUXBERGUER, Antônio Henrique G. **Ministério Público e Política Criminal**: Uma segurança pública compromissada com os direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2010, p. 205.

áreas críticas. Os diversos Ministérios Públicos, estaduais e federal, precisam aprender a dialogar e cooperar uns com os outros.

Nessa seara, é essencial o papel desempenhado pelo CNMP. Através de Resoluções e Recomendações, o Conselho pode direcionar a atuação institucional, fornecendo um “norte” aos membros do “Parquet”. A este respeito, Hugo Nigro Mazzili pontua:

é possível, ainda, considerar o importante papel *político* do CNMP no planejamento de ações dos Ministérios Públicos locais. (...) Deve, ainda, fazê-lo com habilidade e prudência para não desrespeitar, nem de longe, as autonomias institucionais e independência funcional pelas quais deve ser o primeiro a zelar.²⁶

Exemplo dessa busca pela atuação unificada é o Manual de Inspeção das Unidades Prisionais editado pelo CNMP em 2019. O documento dispõe que a atividade de fiscalização das unidades prisionais

é complexa e não se resume à simples verificação das condições materiais dos estabelecimentos carcerários. Ela envolve um olhar dirigido à compreensão de vários fenômenos com repercussões diretas na garantia de direitos fundamentais e no sucesso da ressocialização dos apenados (...).²⁷

Buscando auxiliar a difícil função de inspeção, o Manual aborda a metodologia a ser empregada na realização das visitas e apresenta “sugestões práticas relacionadas à fiscalização, visando à otimização da atuação ministerial e à produção de resultados que positivamente melhorem o sistema prisional brasileiro”.²⁸

É importante notar, ainda, que os dados coletados pelos membros do Ministério Público são unificados pelo CNMP e disponibilizados em página da “web” denominada “Sistema Prisional em números”.²⁹ O tratamento dos dados auxilia o exercício da função fiscalizatória, pois permite acesso fácil e rápido a informações acerca de quase todas as unidades prisionais do país.

Embora seja inegável a contribuição da Resolução nº 56, do Manual de Inspeção e da facilitação ao acesso dos dados coletados, acredita-se que é possível ir além.

Observando os dados coletados na inspeção anual de março de 2013, tem-se que 1.598 (um mil quinhentos e noventa e oito) estabelecimentos prisionais foram inspecionados em todo o país. No que toca a separação de presos, pode-se perceber que 21% dos estabelecimentos localizados na região Sudeste mantinha os criminosos primários separados dos reincidentes, 31% adotava a separação em virtude do grau

26 MAZILLI: Hugo Nigro. **Princípios Institucionais do Ministério Público Brasileiro** in Temas Atuais do Ministério Público. Salvador, Juspodivm, 2016, p. 231 (grifo no original).

27 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de Inspeção a Unidades Prisionais**. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/12791-manual-de-inspecao-a-unidades-prisionais>>. Acesso em: 20 abr. 2020, p. 06.

28 Ibidem, p. 07.

29 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Sistema Prisional em números**. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/relatorios/sistema-prisional-em-numeros>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

de periculosidade do criminoso e 39% mantinha os detentos separados de acordo com a identificação de grupos ou facções criminosas.³⁰

No ano de 2013, foram inspecionadas 171 (cento e setenta e uma) unidades prisionais no estado de São Paulo. Destas, apenas 49 (quarenta e nove) separavam os presos de acordo com a reincidência, 52 (cinquenta e duas) com base na periculosidade e 85 (oitenta e cinco) adotavam a separação com base em facções criminosas. A análise superficial da informação já é capaz de indicar que, enquanto na região Sudeste como um todo 39% das unidades levavam em consideração o faccionamento de presos no momento da separação, em São Paulo esse índice chegava a quase 50%.³¹

Os dados coletados nas visitas anuais de 2015 indicam que o índice de unidades prisionais na região Sudeste que efetuava a separação de detentos em virtude do pertencimento à organização criminosa subiu para 43,75%; 13,13% separava os presos de acordo com a reincidência e 27,71% separava em virtude do grau de periculosidade.³²

Das 170 (cento e setenta) unidades prisionais inspecionadas no estado de São Paulo em 2015, apenas 32 (trinta e duas) indicaram separar primários de reincidentes, 35 (trinta e cinco) afirmaram separar de acordo com o grau de periculosidade do detento e 83 (oitenta e três) indicaram que mantinham os presos separados de acordo com a facção criminosa a qual pertenciam.³³

Constata-se que houve um aumento em toda a região Sudeste na adoção do critério do faccionamento para a separação de detentos, o qual, em dois anos, passou de 39% para quase 44%. No estado de São Paulo, mais uma vez, o percentual se manteve consideravelmente acima da média, com pouco mais 53% das unidades separando os presos de acordo com o pertencimento à organização criminosa.

Deve-se lembrar que a Lei de Execução Penal, em seu art. 84, estabelece que os presos devem ser separados em primários e reincidentes e de acordo com o grau de periculosidade (isto é, se condenados pela prática de crime hediondo e/ou cometido com violência ou grave ameaça à pessoa).

Os dados coletados nas visitas anuais comprovam que as unidades prisionais do país têm adotado prioritariamente um critério extralegal de separação de presos, optando por priorizar a divisão de acordo com as facções criminosas, em detrimento daquela prevista pela lei. Esta constatação demonstra que políticas de segurança pública ligadas à área de administração prisional devem, necessariamente, levar em conta a existência de facções criminosas no interior dos presídios.

A disponibilização de novas vagas, a colocação de novos detentos, o maior ou menor investimento em segurança da unidade, tudo isto deve ser determinado tendo como pano de fundo a ciência de qual facção

30 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro** – 2013. Brasília: CNMP, 2013, p, 58/59. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-relatorios/5990-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

31 Ibidem. p. 251.

32 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro** – 2016. Brasília: CNMP, 2016, p, 50. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/9948-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisona-l-brasileiro-2016o>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

33 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro** – 2016. Brasília: CNMP, 2016, p, 50. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/9948-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisona-l-brasileiro-2016o>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

exerce a liderança do presídio, pois diferentes facções certamente indicam diferentes formas de conduzir a administração da unidade.

Embora seja detalhado, o relatório elaborado com base na Resolução nº 56 do CNMP somente conta com duas questões relativas às facções criminosas. Ademais, não existem questionamentos sobre a relação entre o número de detentos e o número de funcionários, a existência de qualificação e treinamento dos funcionários, a quantidade de indivíduos com sucessivas entradas na mesma unidade.

Conforme já pontuado, a coleta de dados é fundamental para a elaboração de planos unificados de ação institucional, possibilitando a ação conjunta e harmônica do Ministério Público em nível nacional. Talvez por isso, os Racionais Mcs cantam “o promotor é só um homem”. De fato, sozinhos, os membros do Ministério Público poderão continuar a atuar de maneira persistente e apaixonada, mas, muito provavelmente, incapaz de gerar alterações significativas na crise que assola o sistema penitenciário.

A esse respeito, Gregório Assagra de Almeida anota

para o Ministério Público cumprir essa sua tarefa constitucional não mais se sustenta o modelo institucional antigo que ainda se arrasta pelo país. É preciso avançar com o planejamento funcional e nas estratégias de atuação. A atuação individual e intuitiva dos membros do Ministério Público deve ser superada por um novo modelo, em que o compromisso com a transformação social, o planejamento estratégico e eficiência passem a ser condições naturais em todos os âmbitos da ação institucional, judicial e extrajudicial.³⁴

Parece inegável que falar em Ministério Público resolutivo, hoje, é não apenas falar na atuação prioritariamente extrajudicial, que busque, sempre, resultado prático, mas, também, na atuação em conjunto, unificada e harmônica. O Ministério Público é plúrimo, faz-se presente na atuação de cada um de seus membros, que, em juízo ou fora dele, apresentam a instituição. Mas a história tem ensinado que ele precisa, mais do que nunca, ser uno, capaz de apresentar uma resposta unificada e eficaz para as demandas sociais.

O Ministério Público possui as armas para lutar contra a crise do sistema prisional. Mas isto só será possível por meio de uma ação conjunta pautada em planejamento estratégico. Este planejamento, por sua vez, deve se embasar em informações, dados e constatações, mostrando-se profícua a criação de centros de estudo e estatísticas, aptos a unificar os dados coletados pelos membros da instituição.

Ademais, o diálogo entre os ramos do “Parquet” também se mostra imprescindível. Somente será possível enfrentar uma crise generalizada como a que assola o sistema prisional por meio da atuação conjunta de todos os Ministérios Públicos, estaduais e federal.

4. PRESÍDIOS E FACÇÕES: UM ETERNO RASGAR E REMENDAR

O PCC conta, hoje, com cerca de 30.000 (trinta mil) membros batizados, espalhados por todo o país e no exterior, desenvolvendo atividades ilícitas e auferindo vultosos lucros em vários continentes.

Nos últimos anos, diversas iniciativas foram adotadas na tentativa de desarticular o Partido do Crime.

34 ALMEIDA, Gregório A. **O Ministério Público no neoconstitucionalismo**: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social *in* Temas Atuais do Ministério Público. Salvador, Juspodivm, 2016, p. 96.

Durante toda a década de 90, os governos estaduais em São Paulo adotaram a política de transferência das lideranças prisionais, sobretudo daquelas que comandavam rebeliões no sistema penitenciário. A medida, contudo, parece ter surtido o efeito exatamente contrário ao esperado.

Ao serem transferidos reiteradas vezes, os representantes do Partido ganhavam a chance de disseminar a ideologia do PCC por todo o Estado. É de se lembrar que também na década de 90 a política de segurança pública paulista foi marcada por um aumento expressivo no número de encarceramentos e na ampliação física do sistema penitenciário, com a construção em massa de novas unidades.

Ao chegarem em um novo presídio, as lideranças do PCC rapidamente instituíam ali a disciplina do Partido, batizando detentos e angariando soldados para suas fileiras. Com cada novo membro, o PCC cresce em número e em poder financeiro, pois cada um dos filiados é responsável pelo pagamento de uma caixinha, apelidada de “cebola”, que ajuda a manter o braço assistencialista da facção.

As transferências também auxiliaram na exportação do Comando para outros estados da federação. Exemplificativamente, a expansão do PCC para o Paraná ocorreu ainda na década de 90, mais especificamente em 1998, apenas cinco anos após sua criação, quando três dos seus fundadores – Misael, Geleião e Cesinha – foram transferidos para a Penitenciária Central do Estado, situada em Curitiba. Ainda no final da década de 90, os mesmos três indivíduos foram enviados para o Mato Grosso do Sul, onde também disseminaram com êxito a ideologia do PCC. Em 2001, Geleião levou o PCC ao estado de Santa Catarina.³⁵

Diante da tentativa de desarticulação da organização, o PCC mostra o seu poder de operacionalizar, em seu favor, as brechas deixadas pelo Estado. Rasga-se e remenda-se. E o que é pior, o novo rasgo vem ainda maior que o primeiro.

Ao se perceber que a facção crescia a partir dos erros cometidos pelo governo paulista, tentou-se federalizar o problema. O Sistema Penitenciário Federal (SPF) surge, neste contexto, como válvula de escape para as questões que não podiam ser resolvidas pelos estados. Assim, “desde 2006, a cada rebelião, onda de violência ou assassinato de presos, a medida anunciada como solução era a transferência das ‘lideranças’ para o sistema federal”.³⁶

Para o SPF também foram enviados importantes nomes do Partido. Mais uma vez, tenta-se desarticular o PCC adotando-se a estratégia de transferência das suas lideranças, com a esperança de que, enviando-as a um sistema mais rígido, seja possível definitivamente desmantelar a facção. O tempo, contudo, mostrou que, mais uma vez, o PCC se remenda e cresce nos erros do Poder Público.

O SPF se tornou uma espécie de quartel general central do crime. Os detentos são direcionados à unidade prisional de acordo com sua vinculação com determinada facção criminosa. Findou-se por criar, assim, um ponto de encontro para a nacionalização do crime organizado.

Não apenas isso. Também nos presídios federais os líderes de diferentes facções tiveram oportunidade de firmar novas alianças entre si. A Família do Norte foi criada no interior do Presídio Federal de Catanduva,

35 DIAS, Camila C. N.; MANSO, Bruno P. **A Guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018, n.p.

36 Ibidem, n.p.

em 2006. A parceria entre a Família do Norte e o Comando Vermelho foi fechada no interior do Presídio Federal de Campo Grande.³⁷

Rasga-se, remenda-se.

Outra das estratégias adotadas tem sido a de isolar as lideranças do Partido, sobretudo no RDD. Dentre as três medidas analisadas até agora, esta parece ser a que tem surtido o maior efeito prático. Com o isolamento da cúpula da facção, muitas decisões importantes demoram mais tempo para serem tomadas, o que pode comprometer os negócios do Partido e enfraquecer seu poder no mundo fora das grades.

Entretanto, é de se notar que o tempo em que determinado indivíduo pode permanecer no RDD é limitado pela lei, sendo impossível manter um detento indefinidamente em tal regime. Ademais, mesmo cumprindo pena no Regime Diferenciado, o preso ainda tem direito a visitas e a se consultar com seu advogado, o que tem possibilitado que as lideranças continuem articulando o crime mesmo de dentro da prisão. Neste contexto, em novembro de 2016, a Polícia Civil e o Ministério Público de São Paulo promoveram a Operação Ethos, que gerou a prisão de 33 (trinta e três) advogados supostamente integrantes da “Sintonia dos Gravatas”, célula jurídica do PCC.

Ademais, a análise do PCC demonstra que um dos motivos que levaram à facção ao sucesso foi a capacidade de despersonalizar o exercício das funções de comando. Isto é, se um membro de determinada sintonia for preso, isolado ou morto, ele rapidamente será substituído por outro, de forma a não prejudicar os negócios do grupo.

Ao ser questionado sobre seu papel de líder da facção, o próprio Marcos Willians Camacho, o “Marcola”, afirmou “Não existe um ditador. (...) Embora a imprensa fantasie, romanticamente, que exista esse cara, né, o líder do crime e tal. Mas não existe isso. Existem pessoas esclarecidas dentro da prisão, que com isso angariam a confiança de outros presos”.³⁸ Assim, o isolamento das lideranças, apesar de contribuir, não resolve a questão.

Rasga-se, remenda-se.

Combater o PCC de dentro do sistema prisional parece, assim, uma iniciativa fadada ao fracasso. A cada nova tentativa de dismantelar ou enfraquecer a facção ela parece surgir com mais força. O poder do Partido parece ser precisamente utilizar os mecanismos do Estado em seu favor. Neste contexto, surge como inevitável a conclusão de que a abordagem monocular e estritamente jurídica é incapaz de fornecer soluções para o problema.

Para que se tente combater o Comando é preciso ter por base um estudo detalhado da sua forma de atuação. É preciso conhecer como, quando e por que o PCC surgiu. Deve-se ser capaz de compreender o apelo que o Partido apresenta aos presos, o sentimento de pertencimento, a sensação de viver por um ideal

37 DIAS, Camila C. N.; MANSO, Bruno P. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018, n.p.

38 CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI Tráfico de Armas**. Depoimento de Marcos Willians Herbas Camacho (Marcola) em 08/06/2006. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/20060708-marcos_camacho.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020, n.p.

que o batismo na facção é capaz de inculcar. A análise jurídica deve, necessariamente, atrelar-se a um estudo histórico, sociológico e antropológico do universo prisional.

O PCC surgiu e se fortaleceu como uma consequência imprevista do sistema penitenciário. O encarceramento em massa, atrelado à incapacidade do Estado em garantir a segurança e integridade física dos presos deu espaço ao surgimento da ideologia do Partido – o crime fortalece o crime. Para os encarcerados, pertencer a uma facção criminosa significa ter segurança no cotidiano, ter a quem recorrer para resolver seus problemas diários, na medida em que a administração prisional se mostra incapaz de lidar com as demandas advindas do cárcere.

O discurso do PCC, pautado na defesa dos descamisados e expresso no lema “Paz, Justiça, Liberdade, Igualdade e União”, é apelativo e, muitas vezes, irresistível a indivíduos que, por toda sua vida, permaneceram às margens da sociedade. O Comando se fortalece na ideia de fraternidade e solidariedade entre os presos, na criação de uma falsa sensação de irmandade entre aqueles que têm o crime como estilo de vida – ele se coloca como o “certo na vida errada”.

O grande desafio é fornecer aos presos uma alternativa a esse discurso. Recuperar a confiança do detento no sistema de Justiça, integrá-lo ao objetivo de ressocialização, fornecendo-lhe perspectiva de uma vida fora das grades. Sabe-se que não se trata de tarefa fácil. Nem se tem a pretensão de, nas breves linhas deste trabalho, abordar a questão de forma pormenorizada. Pretende-se, contudo, explorar modelos alternativos de administração penitenciária, que buscam dar voz aos presos, tornando-os participantes na gestão prisional.

No estado de São Paulo, no final da década de 80, no governo de Franco Montoro, foram criadas as Comissões de Solidariedade. Estas comissões, formadas por representantes dos detentos, eleitos diretamente por eles através de voto secreto, instituíam um canal de comunicação entre os presos, a Secretaria de Justiça e os juízes corregedores. Através desse canal, os encarcerados tinham espaço para formular demandas e reivindicações relativas às condições do cumprimento da pena.

As Comissões de Solidariedade tiveram existência breve, tendo sido extintas pouco após sua criação em virtude de sucessivas denúncias da existência de um grupo de presos, denominado Serpentes Negras, que tinha como objetivo a dominação dos presos através do controle das Comissões.

Fernando Salla e Camila Nunes, em artigo sobre o tema, exploram a hipótese de que o esvaziamento desse canal de comunicação e expressão das insatisfações da massa carcerária tenha dado espaço à criação de uma organização de presos que, sob o argumento de representação dos detentos, conseguiu impor sua ideologia com base na violência.³⁹ Nesse sentido, para os autores,

(...) diante do bloqueio ou, pode-se dizer, do boicote a esses novos canais de reivindicações, os presos retomaram os métodos violentos já tradicionais que marcam as rebeliões ou motins. Assim, a ausência de canais de representação capazes de canalizar o descontentamento da população carcerária apresenta-se como um elemento central dos distúrbios nas prisões, sendo as rebeliões seu efeito mais expressivo.⁴⁰

39 ALVARES, Marcos C.; DIAS, Camila C. N.; SALLA, Fernando. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Revista Tempo Social**, Vol. 25, n. 1, p. 61/82, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n1/04.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

40 Ibidem.

Conforme já analisado, o PCC surgiu como fruto de um sistema prisional caótico, incapaz de garantir a integridade dos presos. O Partido se apresenta como verdadeiro Sindicato dos criminosos, arvorando-se na condição de representante legítimo dos encarcerados. Diante da inexistência de um canal oficial de comunicação com a administração prisional, os detentos encontram no PCC uma alternativa ao isolamento e uma forma de instrumentalizar sua luta por reconhecimento.

Ainda nesse contexto, Salla e Nunes, citando Chantraine, abordam a experiência do sistema prisional canadense, apontando que, neste, os presos são instados pela administração do estabelecimento a nomear representantes que possam negociar em seu nome. A cooperação entre os detentos é estimulada, e os gestores buscam diminuir o recurso a dispositivos coercitivos por meio da instituição de mecanismos de participação e autogoverno. Ressalta-se que a auto-organização e autogestão dos presos permanecem subordinadas à manutenção da ordem e da segurança interna e externa da unidade, sendo facilmente desativadas em caso de comprovado risco.⁴¹

No estado de Goiás, desde 2009, foi implementado o Módulo de Respeito. O projeto, que possui raízes no direito espanhol, estabelece a organização penitenciária com base no tripé educação-trabalho-espço de convivência.

Em linhas gerais, o Módulo de Respeito constitui uma unidade separada, dentro de um determinado estabelecimento prisional, na qual um detento pode ingressar voluntariamente após concordar com as regras determinadas para a unidade. A organização dos detentos é realizada através de grupos, e as atividades realizadas buscam explorar a capacidade de integração e auto-organização dos presos, estando sujeitas a um sistema de rodízio. Os detentos são submetidos a avaliações periódicas sobre o cumprimento de suas tarefas diárias por parte de um servidor integrante do módulo.⁴²

Os presos do Módulo possuem, ainda, um canal de diálogo com a administração prisional, através de reuniões semanais nas quais são levadas as demandas ligadas ao cumprimento da pena. Eventuais divergências surgidas no grupo são analisadas por uma comissão de conflitos, cujo objetivo é estimular a solução consensual de contendas.

José César Júnior aponta que a criação de um novo espaço dentro de uma unidade prisional, cujas regras e disciplina passam a integrar a vida de seus membros buscando distanciá-los dos efeitos decorrentes da prisionização e prepará-los para a vida em liberdade, levou à redução da reincidência e das agressões físicas, além de ter contribuído com a realização de melhorias físicas nas prisões e com a sensibilização da sociedade acerca de indivíduos que se encontram cumprindo pena.⁴³

41 ÁLVARES, Marcos C.; DIAS, Camila C. N.; SALLA, Fernando. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Revista Tempo Social**, Vol. 25, n. 1, p. 61/82, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n1/04.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

42 JUNIOR, José César N. L. Entre o céu e a terra: alomorfia do ambiente carcerário para (re) legitimação da pena in CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro** – 2018. Brasília: CNMP, 2018, p. 111/121. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11797-avisaodosistemaprisionalbrasileiro>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

43 JUNIOR, José César N. L. Op. cit.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: O INÍCIO, O FIM E O MEIO

Nas breves linhas deste trabalho procurou-se traçar um paralelo entre a crise no sistema penitenciário do estado de São Paulo e o surgimento e consolidação do PCC.

Em seguida, incluiu-se, na análise, o papel do Ministério Público enquanto órgão da execução penal, salientando-se sua importância como canalizador das demandas sociais.

Por fim, procedeu-se ao estudo de algumas tentativas fracassadas de desmantelamento das facções criminosas nas unidades prisionais de São Paulo, consistentes, em síntese, em abordagens isoladas e superficiais, incapazes de ler e encarar o problema de forma completa. Em contrapartida, foram apontados alguns modelos bem-sucedidos de administração prisional, os quais têm em comum a integração dos detentos na gestão da unidade carcerária, através do estímulo ao diálogo e à solidariedade.

A prisão cresceu. Cresceu em números – a população carcerária do Brasil é uma das maiores do mundo, novos estabelecimentos prisionais são construídos a cada dia – mas cresceu, também, em importância. Falar em segurança pública hoje é, inevitavelmente, falar em sistema prisional. As mazelas do cárcere, sempre varridas para debaixo do tapete pelos governantes e convenientemente ignoradas pela população, transbordam as barreiras dos presídios e resvalam em toda a sociedade. Para compreender a criminalidade deve-se compreender o cumprimento da pena.

É preciso evitar que as prisões continuem sendo facultades do crime, servindo para que indivíduos primários se tornem invariavelmente reincidentes, aprendendo, no cárcere, o mister de criminoso profissional.

O preso precisa ter uma alternativa para garantir sua segurança dentro do cárcere que não seja o faccionamento. O discurso de legitimação do PCC se enfraquecerá na medida em que o Estado for capaz de garantir ao preso condições básicas para o cumprimento da pena e o respeito aos seus direitos, promovendo um ataque estratégico à fonte de recrutamento de matéria-prima humana da facção.

Deve-se, ainda, fornecer ao encarcerado uma instância de representatividade, um lugar seguro onde ele possa dialogar com os poderes públicos, apresentando suas demandas e sendo ouvido. O preso precisa se enxergar como algo mais do que apenas um criminoso, ele precisa se sentir responsável pela construção de um projeto de vida que o afaste da criminalidade.

O faccionamento de presos é uma realidade inevitável no atual contexto das unidades prisionais brasileiras. A história é capaz de ensinar com clareza os erros que levaram ao início, isto é, surgimento destes grupos, demonstrando, ainda, que todas as tentativas prematuras de os conduzir ao fim foram fracassadas, tendo, muitas vezes, surtido o efeito exatamente contrário, ao tornar o seu discurso mais forte e mais legítimo. É preciso ter coragem de enfrentar o meio. Ter os olhos no prêmio, mas não se esquecer de que qualquer mudança efetiva somente é possível com muito esforço e trabalho.

Existem modelos alternativos de gestão prisional, no direito pátrio e no direito comparado, capazes de criar essa mudança, e o Ministério Público é a instituição apta a liderar esse movimento. Os instrumentos para tanto foram fornecidos pela Constituição – a ação civil pública, a titularidade da ação penal, o controle externo da atividade policial – e pela Lei – a inspeção mensal das unidades prisionais.

A atuação ministerial não pode se resumir à fase instrutória, limitando-se a conseguir importantes condenações com penas exemplares, mas se esquecendo que o cumprimento dessa pena não conseguirá alcançar seus objetivos. Nas palavras de Foucault, “o objetivo não é punir menos, mas punir melhor”⁴⁴, trabalhar para que a execução da pena seja capaz de prevenir e ressocializar, empurrando os indivíduos contra o crime, e não na direção dele.

Nesse contexto, o Ministério Público resolutivo precisa abandonar a forma tradicional e individualista de atuação, passando à adoção de políticas institucionais unificadas. Somente com unidade o Ministério Público poderá continuar a se fazer forte. Estudar, coletar dados, planejar, dialogar, construir e, somente então, atuar de maneira conjunta e contundente.

6. REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados**, Vol. 21, n. 61, p. 7/29, São Paulo, Set./Dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 19 abr. 2020.

ALENCAR, Eduardo M. **De quem é o comando? O desafio de governar uma prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2019.

ALMEIDA, Gregório A. **O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social** in Temas Atuais do Ministério Público. Salvador: Juspodivm, 2016.

ÁLVARES, Marcos C.; DIAS, Camila C. N.; SALLA, Fernando. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. **Revista Tempo Social**, Vol. 25, n. 1, p. 61/82, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n1/04.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRAGA, Ana Gabriela M. B. **A identidade do preso e as leis do cárcere**. Tese (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2008, p. 43. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-26112008073857/publico/dissertacao_agabriela_completa.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. CPI Tráfico de Armas. **Depoimento de Marcos Willians Herbas Camacho (Marcola) em 08/06/2006**. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/20060708-marcos_camacho.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual de Inspeção a Unidades Prisionais**. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/12791-manual-de-inspecao-a-unidades-prisionais>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/9948-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisonal-brasileiro-2016>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

44 FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 25ª Ed. Petrópolis, Vozes, 1987, p. 76.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro – 2013**. Brasília: CNMP, 2013. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-re-latorios/5990-a-visao-do-ministerio-publico-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

_____. **Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010**. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/660>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CHRISTINO, Marcio Sergio; TOGNOLLI, Claudio. **Laços de Sangue: a história secreta do PCC**. São Paulo: Matrix, 2017.

DIAS, Camila C. N. **Encarceramento, seletividade e opressão: a crise carcerária como projeto político**. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung. Análise 28, Jun. 2017. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13444.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

_____. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista**. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011, p. 188/189. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/pt-br.php>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

_____; MANSO, Bruno P. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

_____; _____. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Vol. 11, n. 2, p. 10/29, Ago./Set. 2017. Disponível em: <https://www.academia.edu/36768534/PCC_sistema_prisional_e_gest%C3%A3o_do_novo_mundo_do_crime_no_Brasil>. Acesso em: 18 abr. 2020.

_____; SALLA, Fernando; SILVESTRE, Giane. Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Revista Estudos sociológicos**, Araraquara, Vol. 17, n. 3, p. 333/351, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FILHO, José J. Administração Penitenciária. **O controle da população carcerária a partir da gestão partilhada entre diretores, judiciário e facções**. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2017. P. 115. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18432>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Leia a íntegra do Estatuto**. São Paulo, domingo, 25 de maio de 1997. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff250524.htm>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 25ª Ed. Petrópolis, Vozes, 1987.

JUNIOR, José César N. L. Entre o céu e a terra: alomorfia do ambiente carcerário para (re) legitimação da pena in CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema**

prisional brasileiro – 2018. Brasília: CNMP, 2018, p. 111/121. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11797-avisaodosistemaprisonalbrasileiro>>. Acesso em: 23 abr. 2020.

MAZILLI: Hugo Nigro. **Princípios Institucionais do Ministério Público Brasileiro** in Temas Atuais do Ministério Público. Salvador: Juspodivm, 2016.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública.** São Paulo, Ano 1, Edição, p. 72/90, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/publicacao/de-montoro-a-lembo-as-polticas-zpenitencirias-de-so-paulo/>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

SUXBERGUER, Antônio Henrique G. **Ministério Público e Política Criminal:** Uma segurança pública comprometida com os direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2010.

